

de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (Grifou-se)

Portanto, o diploma legal que deu lastro jurídico às licitações expressamente prevê a hipótese da penalidade em comento.

Outro importante ponto a ser destacado é que a legislação, ao estabelecer expressamente a sanção não revela qualquer discricionariedade ao administrador público de aplicar ou não a sanção administrativa quando verificada a infração contratual pelo particular contratado. Trata-se de um dever! A não aplicação da sanção nas hipóteses legais e contratualmente previstas configura um ato que fere a moralidade administrativa e configura desvio de finalidade por parte do administrador público, o qual, por sua vez, estará sujeito a sofrer consequências legais em razão de sua omissão. Apenas para argumentar, a previsão legal acerca da aplicabilidade de sanções também não se restringe somente aos casos de inexecução total ou parcial do contrato, uma vez que o texto legal estende a aplicação das sanções a praticamente todo e qualquer ilícito verificado na execução do contrato e do processo licitatório, bem como para o caso de condenação definitiva em fraude fiscal, por exemplo.

Nota-se, outrossim, a faculdade de cumulação das sanções, ou seja, o contratado pode sofrer, pelo mesmo fato (que implique em descumprimento/inexecução total ou parcial do contrato) a sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/2002, somada à penalidade de multa, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Ademais, as sanções a que se sujeita o inadimplente – além da previsão legal ora mencionada – também constavam dos editais das ARP’s que, com cristalina evidência, mencionavam que a sanção por inadimplemento no caso da prática de quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei 10520/2002 seria o impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da aplicação de penalidade pecuniária prevista na normatização competente. Assim, fica prejudicada qualquer pretensão da interessada quanto à substituição por penalidade mais branda, uma vez que existe diploma jurídico específico para o inadimplemento cometido em pregão.

A distinção entre mora e inadimplemento, no caso vertente, assume aspecto de mera semântica, haja vista que a conduta faltosa se reveste do caráter de inadimplemento, na medida em que ensejou o descumprimento das condições avençadas quanto ao prazo estipulado para o seu atendimento.

Todas as regras estavam evidenciadas nos editais das licitações e nas Atas de Registro de Preços suscritas pela recorrente. Importa salientar, também, que alegação escudada na teoria da imprevisão, se reveste, no caso vertente, de completo descabimento, já que a imprevisão se lastreia em eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis. Ora, a recorrente, como já destacado, não é novata na atividade, detendo conhecimento suficiente da rotina existente entre distribuidoras e fabricantes, e da obrigação contratual que assume com um ente público ao se sagrar vencedora de procedimentos licitatórios para aquisições mediante atas de registro de preços, que lhes conferem o ônus de entregar a mercadoria no tempo fixado e em sequência ao recebimento da nota de empenho. Idem quanto às penalidades a que se sujeita em caso de inadimplemento das aquisições requeridas pelas Unidades usuárias. De tal sorte que, o atraso na entrega, ou o fornecimento em forma diversa da estabelecida em edital obviamente configuram descumprimento da obrigação assumida perante a Administração, em ofensa aos princípios da legalidade e igualdade. Destarte, fazem parte do risco empresarial os percalços enfrentados pela recorrente, o que não a exime de sua responsabilidade perante a Administração. De fato, à recorrente coube a decisão e a escolha do fabricante, bem como a de participação nos certames. Assim, a falta de insumos, problemas de logística e operacionais estão relacionados aos riscos da atividade empresarial.

Enfim, a contumácia na conduta irresponsável da empresa perante o Poder Público, vale afirmar, perante a coletividade dependente dos medicamentos, tutelada pela Administração, elevando a situação de fragilidade e risco de agravos à saúde dos pacientes, desabonam qualquer revisão ou mitigação de penalidade, tamanha a reprovabilidade de seu comportamento.

Por fim, o prazo proposto para a penalidade atende aos princípios da finalidade e proporcionalidade, sem restrição abusiva ou desnecessária por parte da Administração.

Assim, diante dos elementos que constam dos autos, em especial, das razões de fato e de direito declinadas nos termos da manifestação da servidora responsável pela condução do presente procedimento punitivo, bem como, do teor do r. Parecer CJ/SS 1064/2018, sob fls. 267/272, e do Despacho GS 10.917/2018, de fls. 273/275 e, em respeito ao interesse público, com fundamento no disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CEGP-10/2002, DECIDO:

Conheço do recurso interposto, por atender aos requisitos para sua admissibilidade; no mérito, nego-lhe provimento, ficando mantida a decisão que, fundamentada no disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c art. 15 da Resolução CEGP-10/2002, imputou à empresa PORTAL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob 05.005.873/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 30 dias, em razão de descumprimento das condições estipuladas nos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2017NE00397 e 2017NE00494, referentes à aquisição, pelo Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental “Philippe Piniel”, de itens contemplados nas Atas de Registro de Preços nºs 134/2016 (Clonazepam 2 mg) e 285/2016 (Amoxicilina 500 mg).

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 111, de 11-12-2018

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP, em reunião realizada em 22-11-2018, aprova a instituição do Grupo Técnico Bipartite de Judicialização da Saúde, conforme segue abaixo:

SES

Renata Gomes dos Santos - Assessora Técnica – Gabinete do Secretário – GS

Paula Sue Facundo de Siqueira - Assistente Técnico – Gabinete do Secretário – GS

Eliana Satiko Shiine Gravinez - Diretor Técnico – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF

Rosana Marques de Oliveira - Assessora Técnica – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF

Maria Aparecida Ferreira Malta - Agente Técnico de Assistência à Saúde – Coordenadoria de regiões de saúde – CRS

Maria do Socorro Barrene Fernandes - Assessora Técnica – Coordenadoria de regiões de saúde – CRS

Cosems

José Eduardo Fogolin Passos - SMS de Bauru

Ronaldo Carlos Gonçalves Junior - SMS de Catanduva

Geraldo Reple Sobrinho - SMS de São Bernardo do Campo

Mônica Rodrigues de Carvalho - SMS de Várzea Paulista

Murilo Silveira Soares dos Santos - SMS de Igarapava

Marcia Marinho Tubone - Assessora do Cosems/SP

Dirce Cruz Marques - Assessora do Cosems/SP

Tarsila Costa do Amaral - Técnica SMS Jundiá

(Repúblicação da Deliberação CIB - 111, de 11-12-2018, publicada em 12-12-2018, por apresentar incorreção.)

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

INSTITUTO BUTANTAN

Portaria IB - 48, de 22-11-2018

O Diretor do Instituto Butantan determina instaurar procedimento averiguatório para apurar os fatos relacionados aos apontamentos recomendados em Relatório de Auditoria de Conformidade e Gestão - 127/2017, nos termos do descrito na Recomendação - 5.

Para compor a Comissão de Apuração ficam designados: Hyvarlei Donatangelo, portadora do RG 8.215.163-5 e Achilles Lamorte, portador do RG 11.322.412-6, para sob a presidência da primeira, proceder a apuração dos fatos.

Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluir no prazo de 60 dias.

Fica designada para secretariar os trabalhos, a funcionária Denise Santiago Ponciano Dlugosz, portador do RG 33374752-5.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 14-12-2018

Processo: 001.0001.0004.283/2017

Interessado: Grupo Técnico de Edificações - GTE

Assunto: Aquisição de Mobiliário Administrativo

Ref: Atraso na Entrega - Procedimento Sancionatório - Nota de Empenho: 2017NE02764

Tratam os autos de aquisição de mobiliário para atender a solicitação do ofício 188/2017 de fls.02 dos autos. Foi instaurado procedimento sancionatório de multa, por via eletrônica, em face da empresa Lucineide B. dos Santos Moveis - EPP, devido ao atraso na entrega dos mobiliários, sendo a empresa, devidamente, intimada por A.R a apresentar defesa prévia no prazo legal. Conforme relatado na Informação 1353/2018, a empresa apresentou tempestiva defesa prévia via eletrônica, anexada aos autos às fls. 327, onde em síntese alega que o atraso se deu por diversos fatores, tais como, crise que assolou o país e levou ao fechamento de várias empresas fornecedoras, diminuição das linhas de produção e férias coletivas das empresas fabricantes na época em que recebeu a nota de empenho. Tendo em vista os elementos que constam dos autos, em especial a informação acima citada, recebo a defesa apresentada pela empresa e após análise do mérito decido pela aplicação de multa no importe de R\$ 1050,00, conforme consta da planilha de fls. 320, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, 86 da Lei 8.666/93, cc a Resolução SS 92/2016, ficando desde já aberta vista dos autos e concedido o prazo legal para apresentação de recurso administrativo de 05 dias à contar do recebimento desta decisão empresa através de A.R. Caso queira, poderá efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CGA e número do processo. Obrigatoriamente deverá ser encaminhada cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203. Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo acima estipulado, o processo será encaminhado ao setor responsável para que seja procedido o desconto por ocasião de pagamentos a serem efetuados à empresa, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente será procedida a inscrição da multa ou de seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: 001.0001.000.778/2016

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: Centro de Reabilitação e Hidroterapia Cristo Rei Ltda

CNPJ: 02.837.486/0001-42

Objeto: Prorrogação de prazo da vigência contratual por 15 meses, a partir de 08-02-2019 com término em 07-05-2020, referente à prestação de serviços hidroterapia em piscina aquecida, em atendimento a ação judicial

Valor Total do Contrato: R\$ 14.549,25, sendo R\$ 10.443,13 para o exercício de 2019 e R\$ 4.106,12 para o exercício de 2020.

As despesas correrão por conta da Classificação Orçamentária - 10.302.0930.4850.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 08-08-2016.

Data da Assinatura: 13-12-2018

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor, de 12-12-2018

Despacho GGA: 1.773/2018

Interessado: Naor de São José dos Campos

Processo: 001.0700.000.070/2018

Assunto: Contratação para aquisição de material permanente - (mesa de inox)

De acordo com as informações de fls. 26/31 da contratação de empresa fornecedora de material permanente - (mesa de inox) para Naor de São José dos Campos do Grupo de Gerenciamento Administrativo/CCD, diante do exposto declaro a dispensa de licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores, combinado com o mesmo artigo e Inciso da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, nos termos do Artigo 2º, Inciso III do Decreto Estadual - 36.226/92, estão presente nos autos, e tendo em vista que é imprescindível a contratação; e autorizo a despesa através da empresa H.D. de Jesus Comercial - Me, no valor total de R\$ 2.500,00.

Despacho do Diretor, de 14-12-2018

SPDOC: 1967398/2018.

Interessado: Instituto Pasteur.

Assunto: Pagamento de inscrição para os Cursos de Verão 2019 – Faculdade de Saúde Pública - USP.

Despacho GC: 1.620/2018.

Ratifico a “dispensa de licitação” nos termos do disposto no artigo 24 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual - 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 60, que declarou a “dispensa de licitação”, considerando a inviabilidade de competição com fundamento no inciso II e XIII do artigo 24 dos já citados diplomas legais, para pagamento de inscrição para os Cursos de Verão 2019 – Faculdade de Saúde Pública - USP a favor da Universidade de São Paulo - USP, no valor de R\$ 1.900,00.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 14-12-2018

À vista dos elementos contidos no Processo - 001.0701.000910/2018, promovido para aquisição de kits reagentes para diagnóstico sorológico por meio de Ata de Registro de Preços, tendo em vista a celebração da Ata de Registro de Preços CCD 02/2018 – Pregão Eletrônico CCD 090176.02/2018 – Processo CCD 001.0701.001185/2017, anexada aos autos, na condição de Órgão Participante, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual 233/1970, autorizo a despesa e respectivo empenhamento na seguinte conformidade, em consonância com o Inciso II do Artigo

15 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Artigo 11 da Lei Federal 10.520/2002 e Decreto 63.722/2018:

- itens 05 e 06, atribuídos à empresa Rem Indústria e Comércio Ltda, no valor total de R\$ 32.010,00;

- itens 02 e 03, atribuídos à empresa Labtech Produtos para Laboratórios e Hospitais Ltda. - EPP, no valor total de R\$ 8.368,00;

- item 04, atribuído à empresa Diagnóstico Sul Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 1.400,00.

Extrato de Contrato

Processo SPDOC: 1949434/2018

Processo Sisrad: 001.0701-000.909/2018

Contrato: 076/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico - 047/2018

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Interlab Distribuidora de Produtos Científicos Ltda CNPJ da Contratada: 46.849.303/0001-84

Objeto: Aquisição de Agar Base Lowenstein e Meio de Ogawa, com entrega parcelada.

Valor Total do Contrato: R\$ 105.900,00

Nota de Empenho: 2018NE00578

UGE: 090177

PTRES: 090.016

Programa de Trabalho: 10303093241380000

Natureza da Despesa: 33903032

Fonte de Recursos: 005100068

Vigência: 2 meses a partir da assinatura do termo de contrato Data da Assinatura: 12-12-2018

Gestor do Contrato: Erica Schimara Silva - PQC RG: 24.611.086-7 CPF 269.449.808-60 – telefone 3068-2895 – e-mail: erica.schimara@ial.sp.gov.br

Extrato de Contrato

Processo SPDOC: 1949434/2018

Processo Sisrad: 001.0701-000.909/2018

Contrato: 075/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico - 047/2018

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda

CNPJ da Contratada: 00.647.935/0001-64

Objeto: Aquisição de emulsão de gema de ovo, com entrega parcelada.

Valor Total do Contrato: R\$ 451,25

Nota de Empenho: 2018NE00579

UGE: 090177

PTRES: 090.016

Programa de Trabalho: 10303093241380000

Natureza da Despesa: 33903032

Fonte de Recursos: 005100068

Vigência: 2 meses a partir da assinatura do termo de contrato Data da Assinatura: 12-12-2018

Gestor do Contrato: Julia Utiyama Yoshida, Diretor Técnico I, RG 30.509.337-X, CPF 561.757.529-53, telefone: 3068-2865, e-mail: julia.yoshida@ial.sp.gov.br

Extrato de Apostila de Reajuste

Processo Sisrad: 001.0701-000.305/2017

Processo SPDOC: 2019842/2018

Contrato: 099/2017

Contratante: Instituto Adolfo Lutz.

Contratada: Jeol Brasil Instrumentos Científicos Ltda

CNPJ: 11.084.999/001-10

Valor Mensal Atual: R\$ 4.030,00

Varição do Período: 3,46%

Valor Mensal Reajustado: R\$ 4.169,44

Diferença Mensal: R\$ 139,44

Vigência: A partir de 01-09-2018

Fundamento Legal: §8º do artigo 65 da Lei Federal - 8.666/1993

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora da Visa, de 14-12-2018

Arquivamento do Processo (aguardando nova provocação) P - 001.0725.000161/18 (SES - 1897202/2018) - Clínica Médica Itaquá Door (CNPJ não consta), referente ao Auto de Infração - AIF-013090, AIP de Interdição Parcial/Cautelar do Estabelecimento - AIP-019461, ambos datados de 21/02/18 e AIP de Multa - AIP-024910, datado de 12/03/18. Por não constar o CNPJ no processo não foi possível inscrever a dívida no SDA. Assim, por despacho datado de 14/12/17, foi determinado o arquivamento do processo, aguardando nova provocação.

Auto de Infração

P - SES - 2072537/2018 - Clínica Poá D'or Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ 05.471.921/0001-56. Lavrado Auto de Infração - AIF-012644, em 14/12/18, por infringir o disposto nos artigos 10, 11 e 12, da Portaria Estadual CVS-01, de 02/01/18, c/c os artigos 110 e 122, inciso XIX, ambos da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 04/2018

Processo: 001.0500.000.070/2017

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Seconci - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, Gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” Consolação. CNPJ: 61.699.567/0001-92

Objeto: Repasse de recursos de investimento para aquisição de 1 equipamento de foco cirúrgico para o Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Geraldo de Paulo Bourroul” Consolação. Valor: A Contratada receberá da Contratante a importância de R\$ 35.000,00, em parcela única no mês de dezembro de 2018. Que onerará:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 44 50 42 01

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei: 141/12

Data da Assinatura: 14-12-2018

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até encerramento do Contrato de Gestão.

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 03/2018

Processo: 001.0500.000.107/2017

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – Ame Taboão da Serra. CNPJ: 61.699.567/0001-92

Objeto: Repasse de recursos de investimento para aquisição de 1 equipamento de videocolonoscoipo para o Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – Ame Taboão da Serra.

Valor: A Contratada receberá da Contratante a importância de R\$ 55.460,00, em parcela única no mês de dezembro de 2018. Que onerará:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 44 50 42 01

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei: 141/12

Data da Assinatura: 14-12-2018

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até encerramento do Contrato de Gestão.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 12-12-2018

Despacho CSS: 4969/2018

Processo: 001.0705.000.835/2018 - SPDOC: 1813223/2018

Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia